



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER EXECUTIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2017**  
**Processo Licitatório nº 13/2017 – Tomada de Preços nº 04/2017**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **PEDRO LORENZI**, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADA: Qualificar**

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte, classificação, compostagem e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares gerados pela coleta regular no Município.
- 1.2. A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as especificações do memorial descritivo (especificações técnicas de execução), anexos, planilha orçamentária, além da observância das condições previstas no Edital Tomada de Preços nº 04/2017.
- 1.3. A destinação final deverá ser precedida de triagem/compostagem, assegurando desta forma a colaboração do Município para a Preservação do Meio Ambiente.

**CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A coleta de resíduos sólidos domiciliares será executada através de veículos licenciados pelos órgãos competentes e deverá apresentar coleta todas as terças-feiras e quintas-feiras na área urbana, no período diurno conforme anexo I e na área rural uma vez a cada dois meses, conforme anexo II, devendo ser recolhido todos os resíduos sólidos domiciliares, desde que devidamente acondicionados.
- 2.2. Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares, para efeito de coleta obrigatória, sendo vedada a coleta de entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, poda de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudança de domicílios ou de reformas de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, pneus, resíduos de serviços de saúde (lixo séptico) e animais.
- 2.3. A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada em todas as vias públicas abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato.
- 2.4. Na área rural, o produtor deverá acondicionar o lixo seco e leva-lo até a sede de sua comunidade e depositá-lo em local definido pelo município.
- 2.5. Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-los até o veículo coletor.
- 2.6. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada através do método direto e em todos os imóveis.
- 2.7. A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos resíduos sólidos domiciliares sejam quais for devendo a mesma comunicar os munícipes das exigências legais e, na reincidência, comunicar o fato à fiscalização do Município para as devidas providências.
- 2.8. Quando não ocorrer a coleta nos dias propostos, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar a coleta no dia seguinte, quando isso ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER EXECUTIVO**

- 2.9. A coleta deverá ser executada com veículos em marcha reduzida em todas as vias de circulação abertas, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, evitando manobras bruscas, excesso de aceleração, operando o equipamento compactador, com zelo e, se possível, fazê-lo em locais de densidade populacional mínima.
- 2.10. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso do veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente e transportando imediatamente ao veículo coletor ou, excepcionalmente, com veículo de menor tonelagem, sendo vedado o uso de veículos da coleta seletiva.
- 2.11. Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do desenvolvimento urbano, poderá a Secretaria, determinar a CONTRATADA que aumente o número dos setores de coleta, o número de coletores da sua frota, e o número de caminhões, assim como o pessoal de apoio, visando a melhoria da coleta, inclusive com alteração e inclusão de turnos de trabalhos.
- 2.12. A CONTRATADA deverá, se necessário, mediante determinação expressa da Secretaria, remanejar os circuitos e rotas de coleta, para permitir o levantamento de informações sobre trechos da área do Contrato.
- 2.13. Caberá à CONTRATADA apresentar nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar veículos coletores adequados e suficientes para recolhimento do produto.
- 2.14. No último dia do Contrato os serviços deverão ser executados na sua totalidade, independentemente do horário de término das coletas.
- 2.15. A CONTRATADA deverá assumir de forma global e imediata, em dia previamente determinado na Ordem de Serviço, todos os serviços de coleta, de modo a não causar descontinuidade nos serviços.
- 2.16. Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares serão executados nas terças-feiras e quintas-feiras no perímetro urbano, no período diurno e na segunda e terça-feira do mês na área rural, no período diurno, iniciando a coleta após assinatura do presente contrato. O término dos serviços está vinculado à conclusão da coleta.
- 2.17. No caso dos resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-los na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos, estes deverão ser varridos e recolhidos.
- 2.18. Nas situações em que o município apresentar os resíduos para coleta, através de recipientes reutilizáveis, os coletores deverão esvaziá-los completamente, tomando precauções para não danificá-los. Após este processo, o recipiente deverá ser recolocado no ponto de origem.
- 2.19. Constitui-se ferramenta obrigatória, pá e vassoura, em todos os veículos coletores, e equipamentos de proteção individual (EPI).
- 2.20. Os resíduos domiciliares apresentados nas vias públicas pelos munícipes que tiverem tombados dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente serem varridos e recolhidos.
- 2.21. É terminantemente proibido, transferir o conteúdo de um recipiente para outro, ou atirá-los de um coletor para outro, ou de volta ao passeio e a praça de carga do veículo coletor.
- 2.22. No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários deverão tomar todas as precauções no sentido, de evitar o trasbordamento de resíduos da praça de carga do veículo, para a via pública.
- 2.23. No percurso de deslocamento para a descarga no aterro sanitário, todas as tampas de abertura do veículo coletor deverão estar completamente fechadas, devendo as mesmas estarem abertas, apenas quando da execução da coleta.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER EXECUTIVO**

2.24. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos necessários na execução dos serviços, bem como assumir toda e qualquer obrigação decorrente de indenização, sob qualquer título, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

2.25. A CONTRATADA se responsabiliza por problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de quaisquer ações ambientais ou a terceiros, ou atos praticados em desobediência à legislação vigente, causados diretamente ou indiretamente pela execução dos serviços.

**CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES**

3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

3.2. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

**CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Fomento Agropecuário, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores. Será gestor do contrato o Secretário da pasta que poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários para a fiel execução do contrato.

**CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS**

5.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato Administrativo, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ .....** (**.....**). O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada e fiscalizada por servidor público responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados.

5.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

5.3. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, Inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

5.4. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato, ficando desde já o CONTRATANTE expressamente autorizado à efetuar os descontos previdenciários e outros, incidentes sobre a natureza do serviço.

**CLÁUSULA VI – DO EMPENHO DA DESPESA**

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 07.05.17.512.0132.2355.3.3.90.39.99.05.00

**CLÁUSULA VII – DO PRAZO E DO REAJUSTE**

7.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por períodos iguais e sucessivos, observados os limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER EXECUTIVO**

7.2. No caso de execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o índice do IGP-M/FGV, ou por qualquer outro que venha a substituí-lo, mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

**CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pelo CONTRATANTE;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

**CLÁUSULA IX – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**CLÁUSULA X – DA RESCISÃO**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e, amigavelmente entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração.

**CLÁUSULA XI – DO FORO**

11.1 As dúvidas deste contrato serão dirimidas pela legislação vigente, ficando eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS competente para a sua solução. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma as partes contratantes.

Paulo Bento, RS, ..... de ..... de 2017.

**PEDRO LORENZI**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_